



Ofício Circular nº 616/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0003261-33.2025.2.00.0806

Assunto: Suposta Fraude em Certidão.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente de ID 6828248, em anexo, advinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, com a finalidade de informar à suposta fraude na Certidão de Inteiro Teor de Matrícula nº 16.363 de imóvel rural e no recibo de protocolo, verificada Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Minaçu/GO.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 19/11/2025 17:05:58

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111917055874400000006471679>

Número do documento: 25111917055874400000006471679



Outlook

**(fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - DECISÃO/OFÍCIO
CIRCULAR n.º 130/2025 - Para ciência - PROAD Nº 202509000671341**

De TJGO - CGJ - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

Data Qui, 2025-11-06 10:59



2 anexos (10 MB)

Oficio_Circular 130-2025 - Visual Law.pdf; Decisão_Oficio Circular nº 130-2025 - COGEX.pdf;

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda, encaminho cópia da Decisão/Ofício Circular n.º 130/2025, proferida no PROAD Nº 202509000671341, para conhecimento.

Ressalto que a cópia deste expediente também foi encaminhada por malote digital.

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Frederico Gaudie

--

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria Executiva - CGJ/GO
(062) 3236-5486 ou 3236-5419



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação acerca de suposta fraude de certidão de inteiro teor e recibo de protocolo.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



1. Natureza da fraude identificada:

Suposta falsificação de Certidão de Inteiro Teor de Matrícula n.º 16.363 de imóvel rural, situado no loteamento São Lourenço do Paraíso, Fazenda Pindorama, Minaçu/GO, e recibo de protocolo, ocorrida no Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Minaçu/GO.



2. Objeto:

Os documentos apresentados constam as seguintes irregularidades:

- a) erro de formatação;
- b) assinatura irreconhecível pelo site Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);
- c) dois registros R-02, cujas informações não existem na matrícula, e o proprietário indicado não corresponde ao atual titular do imóvel;
- d) o recibo de protocolo indicava registro de alienação fiduciária e o número corresponde a outro serviço, datado de 2015.



3. Participantes involucrados:

- Proprietários: Dario Honorio da Silva e Santana Alves da Silva



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL, em 04/11/2025 às 19:26.

Para validar este documento informe o código 116262669283 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/863311>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116262669283 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000671341 (Evento nº 8)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 04/11/2025 às 19:26





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202509000671341
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE MINAÇU

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 130/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado mediante Ofício n.º 69/2025, subscrito pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Minaçu, Dra. Isabella Luiza Alonso Bittencourt, por meio do qual apresenta comunicação enviada pela titular do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca, Sra. Gabriella Gonçalves Barbosa (movimento 1).

Na referida comunicação, a titular da unidade extrajudicial relatou que, em 1º de setembro de 2025, recebeu contato telefônico de um advogado identificado como Fernando, residente na cidade de São Paulo, que solicitou a confirmação da autenticidade de uma Certidão de Inteiro Teor de Matrícula n.º 16.363 e de um recibo de protocolo, supostamente emitidos pela serventia (movimento 2).

Ressaltou, ademais, que o advogado informou que os documentos haviam sido apresentados ao Banco Santander e, ao notar inconsistências no recibo e erros ortográficos na Certidão, solicitou novo documento pela Plataforma do RI Digital e procurou a serventia para confirmar a autenticidade dos documentos.

Asseverou que, ao analisar os documentos, identificou as seguintes irregularidades:

- a) erro de formatação;
- b) validação da assinatura eletrônica no site Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), resultou na mensagem de “documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

c) a certidão contém dois registros R-02, cujas informações não existem na matrícula, e o proprietário indicado não corresponde ao atual titular do imóvel;

d) o recibo de protocolo indicava registro de alienação fiduciária, porém, a pesquisa do número do protocolo corresponde a outro serviço, datado de 2015.

Relatou, ainda, que o Sr. Fernando foi informado pela colaboradora da serventia de que ambos os documentos não foram emitidos pela unidade. Ressaltou, igualmente, que houve outra falsificação de Certidão da mesma matrícula, registrada no RAI n.º 39330744, em 16/12/2024.

Os autos foram instruídos com cópia da comunicação subscrita pela titular da serventia, dos documentos supostamente falsificados, do RAI n.º 43601682 e de "print" das conversas mantidas pelo advogado, todos devidamente acostados ao movimento 2.

Ao movimento 4, a Assessoria Correicional apresentou informações e sugeriu providências, dentre elas a expedição de ofício circular para ampla divulgação dos fatos.

Na sequência, o 4.º Juiz Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, exarou seu parecer nos seguintes termos (movimento 5):

[...] Paralelamente, com o propósito de prevenir novos incidentes, mostra-se oportuna a divulgação dos fatos às demais Corregedorias-Gerais da Justiça e às serventias extrajudiciais, como medida de orientação técnica, reforço à segurança jurídica e preservação da fé pública. Diante do exposto, Excelentíssimo senhor Corregedor, salvo melhor juízo, sugiro o acolhimento da informação da Assessoria Correicional (mov. 4) e a adoção das seguintes providências:
I) a ampla divulgação, com o encaminhamento de ofício circular às Diretorias do Foro e serventias extrajudiciais do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Estado de Goiás, bem assim às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria, com o envio de cópia da decisão a ser proferida e dos documentos anexados nos eventos nº 01/02, e com orientação para que qualquer informação sobre a matéria seja encaminhada à Diretoria do Foro da comarca de Minaçu/GO, a fim de permitir o acompanhamento e eventual ampliação da investigação;

II) a expedição de ofício ao Ministério Público da Comarca de Minaçu/GO, para providências que entender cabíveis;

III) Comunicação à Diretora do Foro da Comarca de Minaçu/GO, via PROAD e por meio da ferramenta “em diligência”, para que, inicialmente, realize a apuração preliminar dos fatos narrados, em PROAD apartado, com a devida solicitação de informações à serventia no prazo de 10 (dez) dias, e posterior decisão, com a respectiva comunicação a esta Corregedoria, nos termos dos arts. 1.370 a 1.372 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

IV) ao final da apuração preliminar, caso decida pela instauração de sindicância investigativa, nos moldes dos arts. 1.373 a 1.381 do CNPFE, que a mesma seja instaurada por portaria específica a ser encaminhada para aprovação por esta Corregedoria, observando-se o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

V) concluindo pela existência de materialidade e indícios de irregularidade passível de punição, os autos deverão ser encaminhados novamente a esta Casa Censora para, sendo o caso, instaurar processo administrativo disciplinar, na forma do artigo 1.381 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do TJGO.

VI) o sobrestamento deste feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a devida conclusão da apuração ou quaisquer informações atinentes aos fatos e possíveis irregularidades pela comarca respectiva.

VII) A remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento e Estatística das Corregedorias para as devidas anotações. [...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

O presente procedimento tem por objeto a comunicação de suposta falsificação de Certidão de Inteiro Teor de matrícula n.º 16.363 e de um recibo de protocolo detectados pela titular do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Minaçu.

A análise dos elementos constantes do procedimento revela indícios de materialidade da suposta fraude, identificada a partir de diligências realizadas pela responsável da serventia, cujas conclusões encontram respaldo na documentação acostada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Dessa forma, considerando a gravidade do caso, mostra-se necessária a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da autenticidade dos registros públicos e da prevenção de prejuízos a terceiros de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 8.935/1994 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, verifica-se que os fatos noticiados pela serventia foram igualmente reportados à Polícia Civil local, que lavrou o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 43601682.

A ruptura da confiança social depositada nos documentos elaborados por agentes investidos de fé pública compromete gravemente a segurança jurídica dos atos praticados.

Nesse contexto, por tratar-se de notícia de falsificação de documento público, recomenda-se sua ampla divulgação aos órgãos correccionais e às serventias extrajudiciais, a fim de prevenir a repetição de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar medidas preventivas, especialmente em casos de reincidência.

Lado outro, verifica-se que a matrícula n.º 16.363 já fora objeto de suposta falsificação em 16/12/2024, conforme registro no RAI n.º 39330744, sendo, imprescindível a apuração dos fatos constantes destes autos, a ser conduzida pela Diretoria do Foro da Comarca de Minaçu, mediante solicitação de informações à serventia e posterior decisão a ser encaminhada a esta Corregedoria, nos termos do artigo 1.370, §1º¹, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial.

1 [...] §1º A apuração preliminar terá como finalidade apenas colher provas iniciais que subsidiem o eventual arquivamento do procedimento ou a instauração de sindicância para uma apuração mais detalhada dos fatos e de sua autoria, na forma do artigo 119, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 5 como razão de decidir, nos termos do artigo n.º 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação de suposta irregularidade ocorrida na serventia extrajudicial da Comarca de Minaçu, consistente na apresentação de suposta falsificação de Certidão de Inteiro Teor de matrícula n.º 16.363 e recibo de protocolo.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes providências:

1. o encaminhamento desta Decisão/Ofício Circular visual law, bem como dos documentos constantes ao movimento 2, via Malote Digital, para ciência dos seguintes destinatários:

1.1. às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2. às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3. às Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, que ficam desde já orientadas de que eventual informação acerca da matéria deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

2. notifique-se à Diretoria do Foro da Comarca de Minaçu, por meio da ferramenta “em diligência”, para que no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1. providencie a apuração dos fatos noticiados em PROAD próprio, nos termos do artigo 1.370, §1º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial e informe, **no prazo de 10 (dez) dias**, o número do procedimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

administrativo instaurado, nestes autos;

2.2. ao final da análise, caso conclua pela necessidade de instauração de sindicância, conforme os artigos 1.373 a 1.381 do CNPFE, deverá instaurá-la por meio de portaria interna, a ser submetida à aprovação desta Corregedoria, observando-se o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias úteis, prorrogável por igual período;

2.3. constatada a materialidade e a existência de indícios de irregularidade passível de sanção, os autos deverão ser encaminhados novamente a esta Corregedoria, para eventual instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 1.381 do CNPFE;

3. a notificação do Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos relatados nestes autos, encaminhando-se, para tanto, cópia integral do presente expediente, e código de acesso;

4. cumpridas as diligências acima, sobresteja-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a apresentação de manifestação pela Diretoria do Foro, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

5. transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Assessoria Correicional.

A reprodução deste ato serve como Ofício Circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116105528491 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000671341 (Evento nº 6)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/11/2025 às 23:27





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511946857

Nome original: Ofício nº 69 - Diretoria do Foro - Fraude certidão do RI.pdf

Data: 10/09/2025 10:52:45

Remetente:

Gabriella Gonçalves Barbosa

Minaçu - (CNS025114) Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 69 - Comunicação de falsificação de certidão de inteiro teor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE MINAÇU
Gabriella Gonçalves Barbosa
Oficial e Tabeliã

Ofício 069/2025 – CRI1TN – MINAÇU/GO

Minaçu/GO, 09 de setembro de 2025

Excelentíssima Juíza
Isabella Luiza Alonso Bittencourt
Diretora do Foro
Comarca de Minaçu/GO

Malote Digital

Assunto: **Notícia de falsificação Certidão de Inteiro Teor da matrícula 16.363**

Senhora Juíza,

Ao lado da satisfação e do respeito em cumprimentá-la, venho comunicar que tomamos conhecimento de falsificação de certidão de inteiro teor da matrícula 16.363 desta Serventia, ocorrência que foi registrada junto à Delegacia da Polícia Civil de Minaçu/GO, cuja cópia segue anexa, noticiando o seguinte:

No dia 01/09/2025, recebemos no Cartório 1º Ofício de Minaçu-GO a ligação de uma pessoa que se identificou como Fernando, da cidade de São Paulo-SP, o qual pretendia esclarecimentos sobre um protocolo supostamente emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Minaçu, tendo sido orientado pelo Auxiliar Eduardo a encaminhar o arquivo com o documento para checagem. Na oportunidade, foram encaminhados dois arquivos PDF contendo um suposto recibo de protocolo, uma suposta Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 16.363 do Cartório de Registro de Imóveis de Minaçu/GO. Sendo constatadas as seguintes inconsistências: a) erro de formatação; b) ao submetermos o documento para validação da assinatura eletrônica no site <https://validar.iti.gov.br/>, foi gerada a mensagem de “documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida”; c) na Certidão apresentada possui dois R-02, sendo que as informações do mesmo não existem na matrícula, e o proprietário que consta não é mais o proprietário; d) o protocolo apresentado dizia ser referente a um registro de alienação fiduciária no imóvel, sendo que quando pesquisa o número do protocolo o mesmo é de outro serviço, datado de 2015. O Sr. Fernando, telefone (16) 99240-0683, informou ser advogado e que esses documentos foram apresentados ao Banco Santander em São Paulo-SP, e que achando suspeito a configuração do recibo e os erros ortográficos da Certidão, solicitou uma certidão pela Plataforma do RI Digital e entrou em contato para confirmar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE MINAÇU
Gabriella Gonçalves Barbosa
Oficial e Tabeliã

veracidade do recibo do Protocolo. Na ocasião ele foi informado pela Escrevente Poliana que o recibo do Protocolo e a Certidão não foram emitidos pela Serventia. Ressalto que houve outra falsificação de certidão dessa mesma matrícula que foi objeto da RAI Nº 39330744, em 16/12/2024. Está registrado.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Gabriella Gonçalves Barbosa
Registradora de Imobiliária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511946860

Nome original: PROTOCOLO_VALMIR-DA-SILVA-ARANHA-JUNIOR-.pdf

Data: 10/09/2025 10:52:45

Remetente:

Gabriella Gonçalves Barbosa

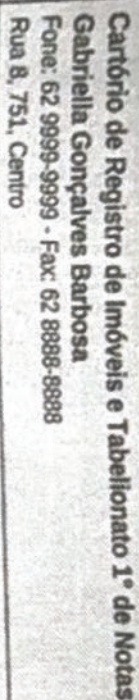
Minaçu - (CNS025114) Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 69 - Comunicação de falsificação de certidão de inteiro teor.



COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS PARA REGISTRO

Protocollo: 41872

Data: 05/08/2025 10:34:22

Data Prevista:

Pág.: 1 de 1
12/08/2025

Apresentante.....

- VALMIR DA SILVA ARANHA JUNIOR - CÉDULA DE Nº 16787616
- VALMIR DA SILVA ARANHA JUNIOR - CÉDULA DE Nº 16787616

Observação.....

Valor Depósito...: R\$ 11443,24 (Onze Mil Quatrocentos e Tres Reais e Vinte e Quatro Centavos)

[illegible]

Fedexpa(1276-RS209,40); Funemp (1204-RS209,82); Funcomp(24-RS209,82); Fedepsa(276-RS139,88); Funproge(276-RS139,88); Fundica(1.2556-RS97,43)

Oss. O Tálho foi recebido com depósito prévio para PRENDIMENTO. EXAME E PRÁTICA DOS ATOs necessários, imputando a *penalidade* do artigo 186 da Lei 6.015/73. Não estando em conformidade com a Lei, será devolvido com exigência a ser satisfeita.

A ENTREGA DO DOCUMENTO SO SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511946858

Nome original: CERT-INTEIRO-TEOR-APRESENTADA-(003).pdf

Data: 10/09/2025 10:52:45

Remetente:

Gabriella Gonçalves Barbosa

Minaçu - (CNS025114) Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 69 - Comunicação de falsificação de certidão de inteiro teor.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRÍCULA Nº 16.363**, aberta em 12/03/2018 com o teor seguinte: **Imóvel Rural**, situada no loteamento **"SÃO LOURENÇO DO PARAÍSO"**, local denominado **"FAZENDA PINDORAMA"**, deste Município e Comarca de Minaçu-GO, com area de **484,04,05 ha** (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, quatro ares e cinco centiares), em terras de culturas e campos de 2a classe, com a seguinte **DESCRICAÇÃO DO PERÍMETRO**: "Inicia-se a descrição deste imóvel no vertice D54-M-0209, Longitude: -48°33'37,914", Latitude: -13°34'19,091" e Altitude: 620,47 m, deste segue confrontando com CNS: 02.511-4 I Mat. 12836 I FAZENDA AGUA QUENTE (REGINA CÉLIA SEIXO B FLEURY no azimuth 152°01' e distância de 550,26 m até o vertice D54-M-0210, Longitude: -48°33'29,327", Latitude: -13°34'34,901" e Altitude: 649,73 m; no azimuth 140°42' e distância 676,12 m até o vertice D54-M-0211, Longitude: -48°33'15,085", Latitude: -13°34'51,925" e Altitude: 643,71 m; no azimuth 167°16' e distância 564,36 m até o vertice D54-M-0212, Longitude: -48°33'10,950", Latitude: -13°35'09,836" e Altitude: 588,69 m; no azimuth 185°48' e distância 629,05 m até o vertice D54-M-0213, Longitude: -48°33'13,069", Latitude: -13°35'30,198" e Altitude: 504,61 m; no azimuth 229°52' e distância 355,30 m até o vertice D54-M-0214, Longitude: -48°33'22,105", Latitude: -13°35'37,649" e Altitude: 409,82 m; deste segue confrontando com RIO CANA BRAVA no azimuth 10°31' e distância 45,76 m até o vertice ENCG-P-170, Longitude: -48°33'21,827", Latitude: -13°35'36,185" e Altitude: 405,99 m; no azimuth 17°22' e distância 35,94 m até o vertice ENCG-P-171, Longitude: -48°33'21,470", Latitude: -13°35'35,069" e Altitude: 411,87 m; no azimuth 5°06' e distância 106,98 m até o vertice ENCG-P-172, Longitude: -48°33'21,153", Latitude: -13°35'31,602" e Altitude: 412,21 m; no azimuth 327°05' e distância 89,87 m até o vertice ENCG-P-173, Longitude: -48°33'22,777", Latitude: -13°35'29,147" e Altitude: 412,22 m; no azimuth 250°42' e distância 143,01 m até o vertice ENCG-P-174, Longitude: -48°33'27,267", Latitude: -13°35'30,684" e Altitude: 413,34 m; no azimuth 247°20' e distância 43,62 m até o vertice ENCG-P-175, Longitude: -48°33'28,606", Latitude: -13°35'31,231" e Altitude: 420,65 m; no azimuth 229°37' e distância 85,31 m até o vertice ENCG-P-176, Longitude: -48°33'30,768", Latitude: -13°35'33,029" e Altitude: 422,21 m; no azimuth 265°34' e distância 113,86 m até o vertice ENCG-P-177, Longitude: -48°33'34,544", Latitude: -13°35'33,315" e Altitude: 415,77 m; no azimuth 271°54' e distância 125,04 m até o vertice ENCG-P-178, Longitude: -48°33'38,701", Latitude: -13°35'33,180" e Altitude: 417,83 m; no azimuth 311°19' e distância 86,52 m até o vertice ENCG-P-179, Longitude: -48°33'40,862", Latitude: -13°35'31,321" e Altitude: 414,21 m; no azimuth 286°31' e distância 88,47 m até o vertice ENCG-P-180, Longitude: -48°33'43,683", Latitude: -13°35'30,502" e Altitude: 419,77 m; no azimuth 266°54' e distância 119,40 m até o vertice ENCG-P-181, Longitude: -48°33'47,649", Latitude: -13°35'30,711" e Altitude: 420,34 m; no azimuth 254°10' e distância 74,71 m até o vertice ENCG-P-182, Longitude: -48°33'50,040", Latitude: -13°35'31,374" e Altitude: 417,23 m; no azimuth 240°01' e distância 106,86 m até o vertice ENCG-P-183, Longitude: -48°33'53,119", Latitude: -13°35'33,111" e Altitude: 418,19 m; no azimuth 211°50' e distância 114,91 m até o vertice ENCG-P-184, Longitude: -48°33'55,136", Latitude: -13°35'36,287" e Altitude: 419,98 m; no azimuth 199°59' e distância 67,18 m até o vertice ENCG-P-185, Longitude: -48°33'55,900", Latitude: -13°35'38,341" e Altitude: 420,21 m; no azimuth 170°07' e distância 60,46 m até o vertice ENCG-P-186, Longitude: -48°33'55,555", Latitude: -13°35'40,279" e Altitude: 417,87 m; no azimuth 164°09' e distância 107,63 m até o vertice ENCG-P-187, Longitude: -48°33'54,578", Latitude: -13°35'43,648" e Altitude: 418,25 m; no azimuth 178°04' e distância 132,17 m até o vertice ENCG-P-188, Longitude: -48°33'54,430", Latitude: -13°35'47,946" e Altitude: 422,66 m; no azimuth 210°42' e distância 103,05 m até o vertice ENCG-P-189, Longitude: -48°33'56,180", Latitude: -13°35'50,829" e Altitude: 419,26 m; no azimuth 231°25' e distância 48,11 m até o vertice ENCG-P-190, Longitude: -48°33'57,431", Latitude: -13°35'51,805" e Altitude: 421,12 m; no azimuth 223°29' e distância 135,60 m até o vertice ENCG-P-191, Longitude: -48°34'00,535", Latitude: -13°35'55,006" e Altitude: 416,65 m; no azimuth 238°01' e distância 47,53 m até o vertice ENCG-P-192, Longitude: -48°34'01,876", Latitude: -13°35'55,825" e Altitude: 419,86 m; no azimuth 303°56' e distância 39,03 m até o vertice ENCG-P-193, Longitude: -48°34'02,953", Latitude: -13°35'55,116" e Altitude: 418,23 m; no azimuth 333°02' e distância 74,68 m até o vertice ENCG-P-194, Longitude: -48°34'04,079", Latitude: -13°35'52,950" e Altitude: 414,67 m;

11/08/2025 09:38

Documento Certificado Digitalmente
GABRIELLA GONCALVES

BARBOSA:82768641120





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA / TITULAR



no azimuth 6°09' e distância 45,10 m até o vertice ENCG-P-195, Longitude: -48°34'03,918", Latitude: -13°35'51,491" e Altitude: 416,29 m; no azimuth 21°46' e distância 229,09 m até o vertice ENCG-P-196, Longitude: -48°34'01,091", Latitude: -13°35'44,569" e Altitude: 418,99 m; no azimuth 347°00' e distância 47,22 m até o vertice ENCG-P-197, Longitude: -48°34'01,444", Latitude: -13°35'43,072" e Altitude: 420,12 m; no azimuth 303°32' e distância 181,20 m até o vertice ENCG-P-198, Longitude: -48°34'06,468", Latitude: -13°35'39,815" e Altitude: 418,65 m; no azimuth 278°03' e distância 123,76 m até o vertice ENCG-P-199, Longitude: -48°34'10,544", Latitude: -13°35'39,251" e Altitude: 420,12 m; no azimuth 225°10' e distância 81,71 m até o vertice ENCG-P-200, Longitude: -48°34'12,472", Latitude: -13°35'41,125" e Altitude: 421,21 m; no azimuth 274°55' e distância 96,17 m até o vertice ENCG-P-201, Longitude: -48°34'15,659", Latitude: -13°35'40,856" e Altitude: 422,35 m; no azimuth 242°51' e distância 34,36 m até o vertice ENCG-P-202, Longitude: -48°34'16,676", Latitude: -13°35'41,366" e Altitude: 428,99 m; no azimuth 214°23' e distância 87,12 m até o vertice ENCG-P-203, Longitude: -48°34'18,313", Latitude: -13°35'43,705" e Altitude: 429,21 m; deste segue confrontando com CNS: 02.511-4 I Mat. posse I FAZENDA SAO LOURENÇO DO PARAÍSO (ARIOSVALDO MENDES DE SOUZA) no azimuth 193°28' e distância 101,16 m até o vertice ENCG-M-095, Longitude: -48°34'19,097", Latitude: -13°35'46,906" e Altitude: 430,21 m; no azimuth 262°18' e distância 58,31 m até o vertice ENCG-M-096, Longitude: -48°34'21,019", Latitude: -13°35'47,160" e Altitude: 448,33 m; no azimuth 261°18' e distância 93,89 m até o vertice ENCG-M-097, Longitude: -48°34'24,106", Latitude: -13°35'47,622" e Altitude: 580,87 m; no azimuth 259°53' e distância 137,18 m até o vertice ENCG-M-098, Longitude: -48°34'28,598", Latitude: -13°35'48,406" e Altitude: 620,23 m; no azimuth 259°47' e distância 192,17 m até o vertice ENCG-M-099, Longitude: -48°34'34,889", Latitude: -13°35'49,514" e Altitude: 670,34 m; no azimuth 263°14' e distância 158,21 m até o vertice ENCG-M-100, Longitude: -48°34'40,115", Latitude: -13°35'50,120" e Altitude: 627,30 m; no azimuth 266°43' e distância 82,69 m até o vertice ENCG-M-101, Longitude: -48°34'42,861", Latitude: -13°35'50,274" e Altitude: 600,32 m; no azimuth 282°57' e distância 358,65 m até o vertice ENCG-M-102, Longitude: -48°34'54,487", Latitude: -13°35'47,658" e Altitude: 647,32 m; no azimuth 320°59' e distância 270,65 m até o vertice ENCG-M-103, Longitude: -48°35'00,154", Latitude: -13°35'40,816" e Altitude: 690,23 m; no azimuth 331°25' e distância 705,42 m até o vertice ENCG-M-104, Longitude: -48°35'11,376", Latitude: -13°35'20,660" e Altitude: 779,69 m; no azimuth 45°00' e distância 339,45 m até o vertice ENCG-M-105, Longitude: -48°35'03,391", Latitude: -13°35'12,852" e Altitude: 780,32 m; no azimuth 64°32' e distância 177,35 m até o vertice ENCG-M-106, Longitude: -48°34'58,065", Latitude: -13°35'10,372" e Altitude: 760,54 m; no azimuth 51°09' e distância 50,33 m até o vertice ENCG-M-107, Longitude: -48°34'56,761", Latitude: -13°35'09,345" e Altitude: 743,87 m; no azimuth 330°21' e distância 243,77 m até o vertice ENCG-M-108, Longitude: -48°35'00,771", Latitude: -13°35'02,452" e Altitude: 775,87 m; no azimuth 320°27' e distância 296,06 m até o vertice ENCG-M-109, Longitude: -48°35'07,039", Latitude: -13°34'55,023" e Altitude: 770,60 m; no azimuth 12°08' e distância 454,82 m até o vertice ENCG-M-110, Longitude: -48°35'03,859", Latitude: -13°34'40,556" e Altitude: 700,67 m; no azimuth 128°55' e distância 375,22 m até o vertice ENCG-M-111, Longitude: -48°34'54,149", Latitude: -13°34'48,225" e Altitude: 655,99 m; no azimuth 139°35' e distância 387,14 m até o vertice ENCG-M-112, Longitude: -48°34'45,802", Latitude: -13°34'57,816" e Altitude: 560,00 m; no azimuth 79°44' e distância 219,38 m até o vertice ENCG-M-113, Longitude: -48°34'38,622", Latitude: -13°34'56,545" e Altitude: 548,87 m; no azimuth 138°30' e distância 145,90 m até o vertice ENCG-M-114, Longitude: -48°34'35,407", Latitude: -13°35'00,101" e Altitude: 544,80 m; no azimuth 142°52' e distância 250,99 m até o vertice ENCG-M-115, Longitude: -48°34'30,368", Latitude: -13°35'06,612" e Altitude: 560,76 m; no azimuth 158°13' e distância 238,11 m até o vertice ENCG-M-116, Longitude: -48°34'27,431", Latitude: -13°35'13,807" e Altitude: 539,74 m; no azimuth 98°34' e distância 341,87 m até o vertice ENCG-M-117, Longitude: -48°34'16,187", Latitude: -13°35'15,466" e Altitude: 540,88 m; no azimuth 63°33' e distância 622,18 m até o vertice ENCG-M-118, Longitude: -48°33'57,658", Latitude: -13°35'06,450" e Altitude: 450,67 m; no azimuth 20°42' e distância 72,94 m até o vertice ENCG-P-204, Longitude: -48°33'56,800", Latitude: -13°35'04,230" e Altitude: 450,78 m; deste segue confrontando com CNS: 02.511-4 I Mat. posse I CORREGO VERDINHO no azimuth 57°19' e distância 28,47 m até o vertice ENCG-P-205, Longitude: -48°33'56,003", Latitude: -13°35'03,730" e Altitude: 480,44 m; deste segue confrontando com CORREGO VERDINHO no azimuth 38°16' e distância 18,40 m até o vertice ENCG-P-206, Longitude: -48°33'55,624", Latitude: -13°35'03,260" e Altitude: 520,34 m; no azimuth 39°37' e distância 21,55 m até o vertice ENCG-P-207, Longitude: -48°33'55,167", Latitude: -13°35'02,720" e Altitude: 580,99 m; no azimuth 34°57' e distância

11/08/2025 09:38

Documento Certificado Digitalmente

GABRIELLA GONCALVES

BARBOSA:82768641120

Para validar este documento informe o código 116262038694 no endereço <https://prod-42.rjgo.jus.br/prod/publico/validacaoDocumento>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA / TITULAR



controle: 5043.3632.08B2.4410, bem como apresentou prova de ser Imóvel registrado junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº **GO-5213087-4790.735C.26B5.4369.8D1F.00E5.0083.89D1**, data de Cadastro: 24/01/2017, que se encontra ATIVO nesta data, conforme consulta realizada no site www.car.gov.br. Emolumentos: R\$ 31,00. Fundos Estaduais: R\$ 12,09. ISS: R\$ 1,55. Minaçu- GO, 12 de março de 2018. Escrevente Substituta: Solange Cordeiros dos Santos Portilho.

AV-01-16.363. Protoc. 46.247 de 11/10/2018. OBITO. Consta na Certidão de Óbito, datada de 13/04/2018, matrícula sob o nº 024729 01 55 2008 4 00198 119 0066343 73, expedida pelo 1º CRCPN de Goiânia-GO (Cartório Silva), que **SANTANA ALVES DA SILVA** FALECEU em Goiânia- GO, no dia 23.06.2008. Emolumentos: R\$ 24,00. Fundos Estaduais: R\$ 9,36. ISS: R\$ 1,20. Minaçu/GO, 25 de outubro de 2018. Escrevente Substituta: Solange Cordeiros dos Santos Portilho.

R-002/16.363 Nos termos da Cédula de Crédito Bancário n **242700300129**, expedida pelo Banco Santander S.A agência de Uruaçu / GO, em data de 17 março de 2023. O senhor **VALMIR DA SILVA ARANHA JUNIOR**, acima qualificado. Tornou-se devedor daquele estabelecimento na importância de R\$ 1.949.887,50, com juros expressos e vencimento final para 06/03/2025; OFERECENDO em hipoteca cédula 1 gral e sem concorrência de terceiros : o imóvel objeto desta matrícula, com área de 484 alqueires e 04 litros. Demais condições constantes no documento, que fica arquivado neste cartório. Minaçu 22 de março de 2023. (a) Elielma Domingos Siqueira, Escrevente Autorizada

R-002/16.363 Nos termos da Cédula de Crédito Bancário RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA n **16787616**, expedida pelo Banco Santander S.A, em data de 31 julho de 2025. O senhor **VALMIR DA SILVA ARANHA**, acima qualificado. Tornou-se devedor daquele estabelecimento na importância de R\$ 7.628.000,00, com juros expressos e vencimento final para 14/01/2031; OFERECENDO em hipoteca cédula 1 gral e sem concorrência de terceiros : o imóvel objeto desta matrícula, com área de 484 alqueires e 04 litros. Demais condições constantes no documento, que fica arquivado neste cartório. Minaçu 11 de agosto de 2025. (a) Elielma Domingos Siqueira, Escrevente Autorizada.

Observações: 1) Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação; 2) o prazo de validade da certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de 30 (trinta) dias.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 11 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Gabriella Gonçalves Barbosa
Oficial Registradora

Emolumentos R\$83,32
Taxa Judiciária. ... R\$18,29
Fundos R\$17,71
ISSQN R\$4,17
Valor Total R\$123,49

Poder Judiciário do Estado de
Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00142303015443438939055
Consulte esse selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



MANIFESTO DE ASSINATURAS

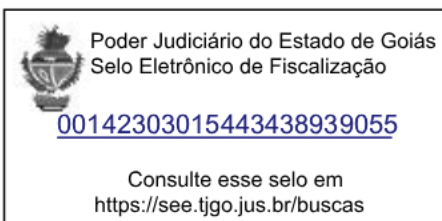
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

GABRIELLA GONCALVES BARBOSA:82768641120

Documento assinado no Assinador do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.it.gov.br/>

Validar Selo



11/08/2025 09:38
Documento Certificado Digitalmente
GABRIELLA GONCALVES
BARBOSA:82768641120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511946859

Nome original: Gabriella RAI.pdf

Data: 10/09/2025 10:52:45

Remetente:

Gabriella Gonçalves Barbosa

Minaçu - (CNS025114) Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 69 - Comunicação de falsificação de certidão de inteiro teor.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 as 15:54

**DADOS DO REGISTRO****SOLICITANTE:** Gabriella Gonçalves Barbosa**TELEFONE:** (62) 3379-2379**ORIGEM DA COMUNICAÇÃO:** RAI**DATA DA COMUNICAÇÃO:** 09/09/2025 as 15:39**UNIDADE DE REGISTRO:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE MINAÇU**UNIDADES ENVOLVIDAS:**

- DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL- POLINTER

Telefone: (32)0169-00**E-mail:****Endereço:** R RF-9 ESQUINA COM RUA RF-13, S/N - RESIDENCIAL FELICIDADE - GOIÂNIA - GOIÁS**PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA****DADOS DO FATO****DATA DO FATO:**
01/09/2025 as 14:00**TIPIFICAÇÕES:**

- OUTROS FATOS ATÍPICOS **CONSUMADO**

ENDEREÇO: LOGRADOURO: Banco Santander, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE: SÃO PAULO, ESTADO: SÃO PAULO CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: endereço não informado REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA**RELATO PC:****SOLICITANTE:** Gabriella Gonçalves Barbosa, Tabeliã do Cartório 1º Ofício de Minaçu-GO**NASCIMENTO:** 22/12/1977**NOME DO PAI:** ALFREDO GONÇALVES PEREIRA**NOME DA MÃE:** MARIA APARECIDA MAGELA GONÇALVES**RG** 7845192 SSPMG**CPF** 82768641120**CNH** 03672610800**TELEFONE:** (62) 33792379**DADOS DO FATO:**BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 6d701a947c6f208f15ad9a51fdcf0012



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 as 15:54



DATA: 01/09/2025

NARRATIVA:

No dia 01/09/2025, recebemos no Cartório 1º Ofício de Minaçu-GO a ligação de uma pessoa que se identificou como Fernando, da cidade de São Paulo-SP, o qual pretendia esclarecimentos sobre um protocolo supostamente emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Minaçu, tendo sido orientado pelo Auxiliar Eduardo a encaminhar o arquivo com o documento para checagem. Na oportunidade, foram encaminhados duas arquivos PDF contendo um suposto recibo de protocolo, uma suposta Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 16.363 do Cartório de Registro de Imóveis de Minaçu/GO. Sendo constatadas as seguintes inconsistências: a) erro de formatação; b) ao submetermos o documento para validação da assinatura eletrônica no site <https://validar.iti.gov.br/>, foi gerada a mensagem de "documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida"; c) na Certidão apresentada possui dois R-02, sendo que as informações do mesmo não existem na matrícula, e o proprietário que consta não é mais o proprietário; d) o protocolo apresentado dizia ser referente a um registro de alienação fiduciária no imóvel, sendo que quando pesquisa o número do protocolo o mesmo é de outro serviço, datado de 2015. O Sr. Fernando, telefone (16) 99240-0683, informou ser advogado e que esses documentos foram apresentados ao Banco Santander em São Paulo-SP, e que achando suspeito a configuração do recibo e os erros ortográficos da Certidão, solicitou uma certidão pela Plataforma do RI Digital e entrou em contato para confirmar a veracidade do recibo do Protocolo. Na ocasião ele foi informado pela Escrevente Poliana que o recibo do Protocolo e a Certidão não foram emitidos pela Serventia. Ressalto que houve outra falsificação de certidão dessa mesma matrícula que foi objeto da RAI Nº 39330744, em 16/12/2024. Está registrado.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - OUTROS FATOS ATÍPICOS CONSUMADO

Qualificação(ões): COMUNICANTE

NOME: GABRIELLA GONCALVES BARBOSA

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 22/12/1977

IDADE: 47 Anos no fato

NOME DO PAI: ALFREDO GONÇALVES PEREIRA

NOME DA MÃE: MARIA APARECIDA MAGELA GONÇALVES

RG: 9069304

CPF: 82768641120

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

TIPO DE
CABELO: NÃO
INFORMADO

DEFICIÊNCIAS:
NÃO IDENTIFICADA

AMPUTAÇÕES:
NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO
INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO : LOGRADOURO: Cartório 1º Ofício de Minaçu-GO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: NÃO INFORMADO, CIDADE: MINAÇU, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6d701a947c6f208f15ad9a51fdfc0012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 às 15:54



AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• ESCRIVÃO/AGENTE

• ALEXANDRE AUGUSTO NOLASCO E SILVA

• DELEGADO

• AFONSO VITOR LEITE DE LIMA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6d701a947c6f208f15ad9a51fdcf0012



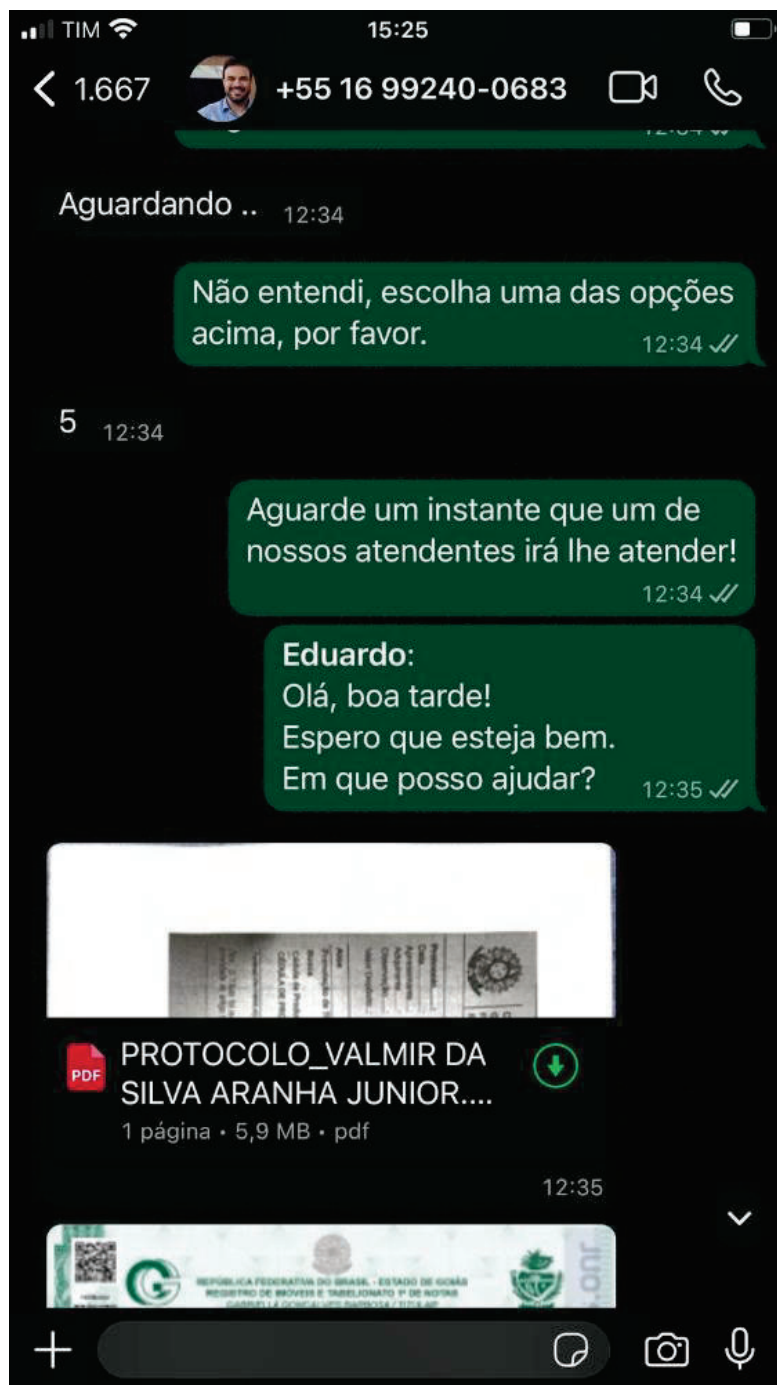
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 as 15:54



Imagem:WhatsApp Image 2025-09-09 at 15.30.46 (3).jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6d701a947c6f208f15ad9a51fdcf0012



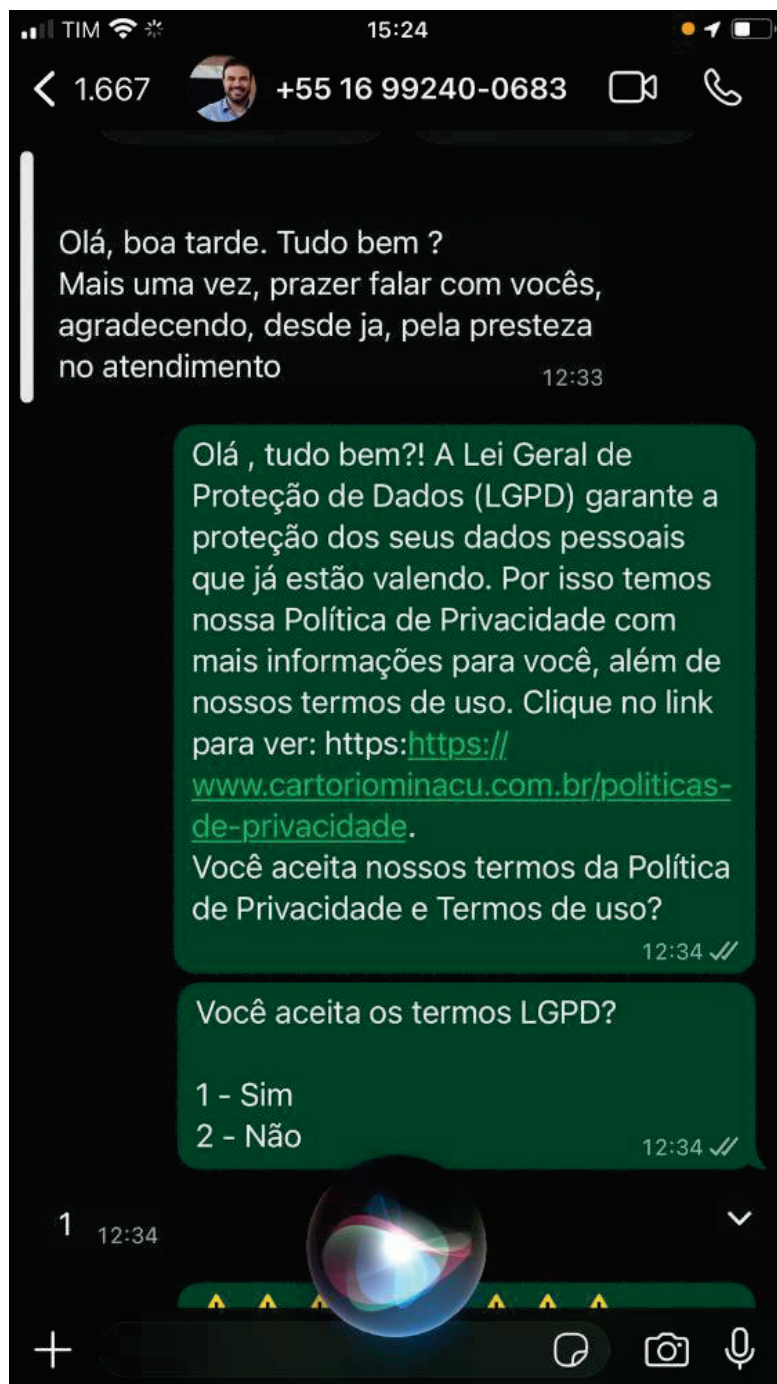
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 às 15:54



Imagem:WhatsApp Image 2025-09-09 at 15.30.46 (1).jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6d701a947c6f208f15ad9a51fdcf0012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 às 15:54



Imagem:WhatsApp Image 2025-09-09 at 15.30.46.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6d701a947c6f208f15ad9a51fdcf0012



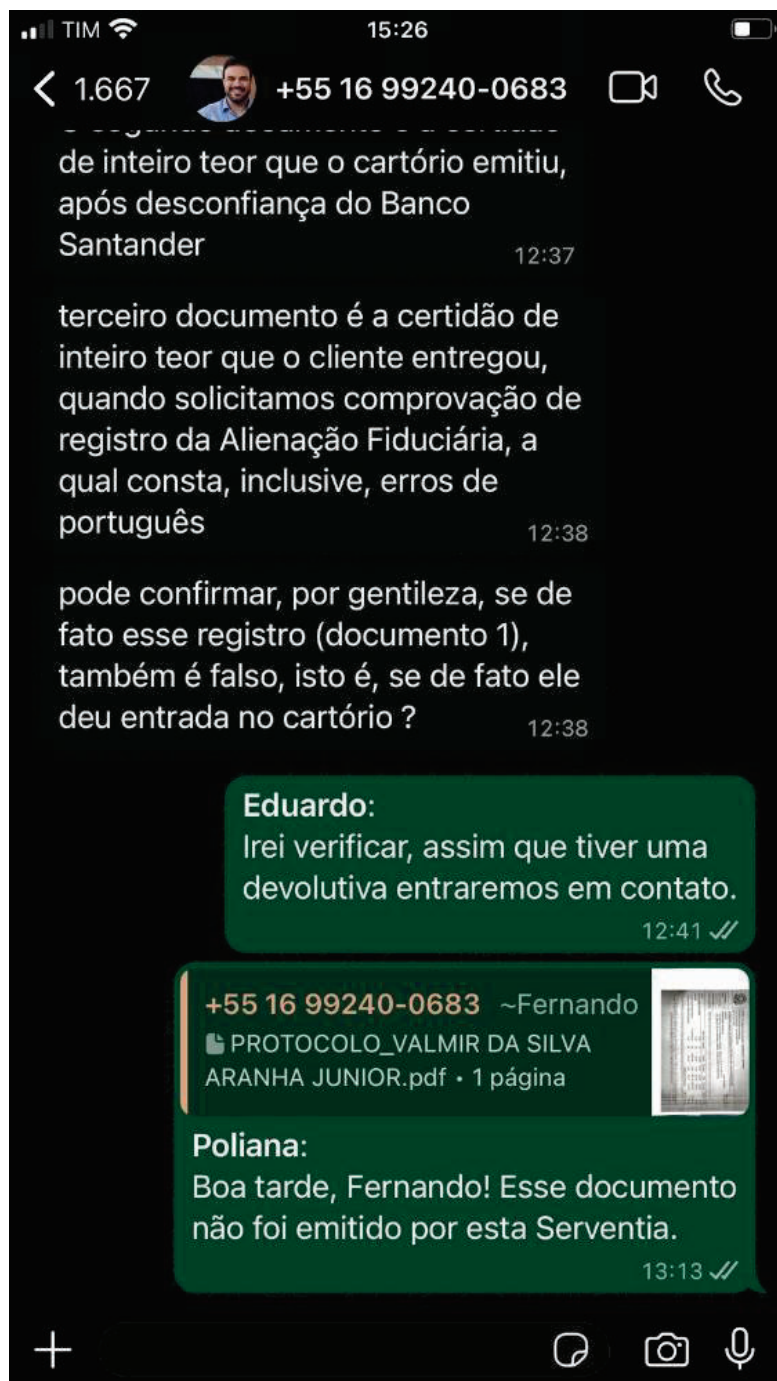
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 as 15:54



Imagem:WhatsApp Image 2025-09-09 at 15.30.46 (2).jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6d701a947c6f208f15ad9a51fdfc0012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 43601682

EMITIDO EM 09/09/2025 às 15:54



Arquivo: CERT-INTEIRO-TEOR-EMITIDA-VIA-ONR-(003).pdf

Arquivo: PROTOCOLO_VALMIR-DA-SILVA-ARANHA-JUNIOR.pdf

Arquivo: CERT-INTEIRO-TEOR-APRESENTADA-(003).pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6d701a947c6f208f15ad9a51fdcf0012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 113934938091 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000671341 (Evento nº 2)

FABIANA DA SILVA SANTOS SOUZA

SECRETÁRIA (O)

MINAÇU DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 19/09/2025 às 17:08



